

DECRETO Nº 3.589 DE 20 DE MARÇO DE 2.009

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2658 DE 09 DE JULHO DE 2009 NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PENALIDADES E LANÇAMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS COM A LIMPEZA DE TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO

Considerando que é dever da Administração Pública conscientizar a população, principalmente proprietários de terrenos baldios, sobre a importância da limpeza para a preservação da saúde pública evitando ainda o uso do fogo para a limpeza e ajudando no combate a doenças como a dengue e a proliferação de animais peçonhentos como cobras e insetos.

Considerando que atualmente existem aproximadamente 9000 terrenos vagos no perímetro Urbano do Município.

Considerando o grande número de denúncias e reclamações referentes a terrenos sujos próximos as residências.

Considerando o grande número de terrenos vagos e a impossibilidade da notificação pessoalmente.

DECRETA:

Art. 1.º – Conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei Municipal nº 2658/99 a notificação para limpeza dos terrenos baldios será realizada através de edital publicado no Jornal Oficial do Município quando o procedimento envolver mais de 200 (duzentos) lotes numa mesma área ou seja, terrenos situados em bairros adjacentes.

§. 1.º – Quando houver a necessidade de notificar lotes individuais o Órgão competente do Município fará as notificações pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

§. 2.º – O órgão competente para notificar, autuar e lançar as despesas com a limpeza de terrenos baldios é a Vigilância Sanitária Municipal através de seus agentes fiscais.

Art. 2.º – O prazo para que os proprietários ou possuidores de lotes vagos providenciem a limpeza dos seus lotes será de 15 (quinze) dias após a publicação do edital.

Art. 3.º – Na forma do Artigo 52 da Lei Municipal nº 2658/99 transcorrido o prazo previsto no artigo anterior a Prefeitura Municipal diretamente, ou através de concessão, realizará a limpeza dos terrenos.

Art. 4.º – Efetuada Limpeza o Órgão competente da Prefeitura emitirá para os proprietários dos terrenos limpos Auto de Infração com a imposição da penalidade pecuniária pelo descumprimento da legislação e Notificação do Lançamento com o respectivo valor das despesas efetuadas com a limpeza do terreno através de carta com aviso de recebimento.

§. 1.º – Conforme artigo 129 da lei referida acima, o infrator terá o prazo de 07 (sete) dias a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

§. 2.º – Após a realização da limpeza o Órgão competente da Prefeitura terá um prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento dos procedimentos previstos no “caput” deste artigo.

§. 3.º – Conforme Artigo 178 da Lei Municipal 1773/89, (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores, o prazo para pagamento e/ou impugnação do(s) lançamento(s) da(s) despesa(s) com a limpeza de terrenos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 5.º – Para apresentar defesa, o infrator deverá fazê-la em requerimento próprio dirigido à Secretaria/Diretoria Municipal de Saúde anexando os seguintes documentos:

- I. Ofício devidamente fundamentado;
- II. cópia do Auto de Infração;
- III. cópia da Notificação de lançamento das despesas referentes à limpeza do terreno;
- IV. Cópia de outros documentos que julgue necessários á sua defesa.

§. 1.º – Apresentada a defesa o processo deverá ser encaminhado ao funcionário atuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Secretaria/Diretoria de Saúde, se manifeste sobre as razões oferecidas.

§. 2.º – Expedido o manifesto do funcionário atuante a autoridade julgadora competente deverá proceder no seu julgamento no prazo de 10 (dez) dias.

§. 3.º – Julgado improcedente o recurso, a autoridade municipal dará ciência da decisão ao infrator, notificando-o para o cumprimento da decisão.

§. 4.º – Julgado procedente o recurso, a autoridade municipal determinará a extinção dos débitos e arquivamento do processo.

Art. 6.º -Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2009.